

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66)3546-2429 – Cláudia-MT.  
 e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

**ANEXO I**

<b>ESTIMATIVA DO CONTROLE DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2.020</b>						
COMP.	PREFEITURA	CÂMARA	PREVIDÊNCIA			
			PREVI	INATIVOS	PENSIONISTAS	
jan/19	701.645,18	5.213,60	6.400,00	75.164,58	21.250,11	
fev/19	904.292,20	5.213,60	6.400,00	80.187,38	18.922,06	
mar/19	903.345,02	5.407,18	6.400,00	80.674,87	18.922,06	
abr/19	912.994,50	5.407,18	6.400,00	84.519,30	21.118,85	
mai/19	917.313,54	7.941,65	6.400,00	91.234,86	18.272,16	
jun/19	870.842,71	5.407,18	6.400,00	91.554,44	17.016,10	
jul/19	892.498,10	8.935,86	6.400,00	94.194,72	17.016,10	
ago/19	893.017,88	5.407,18	6.400,00	101.005,06	17.016,10	
set/19	840.295,27	7.979,99	6.400,00	101.005,06	17.016,10	
out/19	852.931,21	5.407,18	6.400,00	101.005,06	17.016,10	
nov/19	917.095,74	5.407,18	6.400,00	103.146,24	17.016,10	
dez/19	1.103.027,52	5.407,18	6.400,00	106.632,85	17.016,10	
13º	1.034.906,69	5.407,18	6.400,00	92.514,74	16.434,93	
<b>TOTAL</b>	<b>11.744.205,56</b>	<b>78.542,14</b>	<b>83.200,00</b>	<b>1.202.839,16</b>	<b>234.032,87</b>	
<b>TOTAL GERAL DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO</b>					<b>13.342.819,73</b>	
<b>TAXA ADMINISTRATIVA 2%</b>					<b>266.856,39</b>	
<hr/>						
SUPERAVIT DO CUSTEIO DA TAXA ADMIN. ATÉ 2018					87.528,15	
SUPERAVIT DO CUSTEIO DA TAXA ADMIN. 2019.					34.099,68	
<b>TOTAL ACUMULADO DA RESERVA DE CUSTEIO TAXA ADMINISTRATIVA</b>					<b>121.627,83</b>	
<b>TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA +ACUMULADO DA RESERVA DE CUSTEIO</b>					<b>388.484,22</b>	

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66)3546-2429 – Cláudia-MT.  
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Conselho Curador do PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLÁUDIA/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 473 de 24 de abril de 2013, e por seu Regimento Interno, e considerando a deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 12/02/2020.

**Resolve:**

**Art. 1º** Regular a constituição da taxa administrativa e as reservas com as sobras para o exercício de 2020, que será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVI-CLÁUDIA Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLÁUDIA/MT, conforme determina a Lei nº 473/2013.

§ 1º - As reservas das sobras do custeio administrativo serão constituídas do superávit do exercício financeiro do exercício de 201 e 2019 para exercício financeiro 2020, no valor de R\$ 121.627,83 ( Cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos ),, conforme Anexo I da Resolução.

§ 2º - O valor expresso no parágrafo primeiro deste artigo será utilizado caso as despesas administrativas ultrapassem o valor de R\$ 266.856,39 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos); que equivale à alíquota de 2%, (dois pontos percentuais) sobre a folha de pagamento bruta do exercício de 2019, relativos aos servidores efetivos ativos e inativos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do PREVI-CLÁUDIA.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66)3546-2429 – Cláudia-MT.  
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

Art. 2º Os recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 3º Compete aos Conselhos Curador e Fiscal, dentro do limite de suas competências, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Municipal nº 453/2018, na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante desta Resolução, o Anexo I, que demonstra os valores das folhas pagamento utilizado para a memória de cálculo da taxa administrativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cláudia/MT, 12 de Fevereiro de 2020.

*João Carlos de Moraes*

**JOÃO CARLOS DE MORAES**  
Presidente do Conselho Curador